



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO
CERTIFICA:**

Proposição: Projeto de Resolução nº 05/2020 – Olivino Custódio

*ALTERA O INCISO XVII DO ARTIGO 23 E INSERE O INCISO VII DO ARTIGO 25 DO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO.*

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL
SOBRE A MATÉRIA:**

- () Não
(X) Sim (Legislação em anexo)

Resolução 47/1990 – “APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPO MOURÃO”.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- (X) NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.
() Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado “integralmente” em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise
Jurídica.
() Já transformado “parcialmente” em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise
Jurídica.
() A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela
CLR.

Campo Mourão, 22 de maio de 2020.

.....
JULIANA GODOI DEL CANALE
Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

RESOLUÇÃO Nº. 047/90

**“APROVA O REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO
MOURÃO”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, seu **Presidente, Vereador JOSÉ CARLOS TEODORO DE OLIVEIRA**, no uso de minhas atribuições legais, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º.

Art. 23. Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por Resolução da Câmara.

~~**XVII** – prever os cargos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores ou colocá-los em disponibilidade;~~

XVII - nomear, promover, comissionar, conceder gratificação e licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores do Poder Legislativo, nos termos da legislação em vigor; **(Redação dada pela Resolução 02/2003)**

Art. 25. São atribuições do Presidente, além das que estão estabelecidas neste Regimento, ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I - quanto às sessões da Câmara:

- a) presidí-las;
- b) manter a ordem;
- c) conceder a palavra aos Vereadores;
- d) advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;
- e) convidar o orador a declarar, quando for o caso, se irá falar a favor ou contra a proposição;
- f) interromper o orador que:
 - 1. desviar-se da questão em debate;
 - 2. falar sobre o vencido; ou
 - 3. utilizar-se de expressões que configurem crime contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.
- g) advertir o orador cujo pronunciamento se enquadre num dos itens da alínea anterior, e, em caso de insistência, retirar-lhe a palavra;
- h) suspender a sessão quando necessário;



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

- i) autorizar a publicação de informações ou documentos em inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referência na ata;
- j) nomear Comissão Especial, ouvido o Colégio de Líderes;
- k) decidir questões de ordem e as reclamações;
- l) anunciar a fluência de prazo para interposição de recursos a projetos de resolução apreciado, conclusivamente, por Comissão competente, regimentalmente, para aprová-lo;
- m) submeter à discussão e votação matéria a isso destinada;
- n) anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade;
- o) designar a Ordem do Dia;
- p) convocar as sessões da Câmara;
- q) desempatar as votações;
- r) votar em matérias que exijam maioria qualificada.

II - quanto às proposições:

- a) proceder a distribuição de matéria às Comissões Permanentes ou Especiais;
- b) deferir a retirada de proposição da Ordem do Dia, nos termos regimentais;
- c) determinar o seu arquivamento ou desarquivamento, nos termos regimentais;
- d) devolver ao autor a proposições que incorrer no disposto no §2º, do artigo 151, deste Regimento.

III - quanto às Comissões:

- a) designar seus membros mediante comunicação dos Líderes;
- b) assegurar os meios e condições necessárias ao seu pleno funcionamento;
- c) convidar o relator ou outro membro da Comissão, para esclarecimento de parecer;
- d) convocar as Comissões Permanentes para eleição dos respectivos Presidentes;
- e) designar os membros das Comissões de Representação.

IV - quanto a Mesa:

- a) presidir suas reuniões;
- b) tomar parte nas discussões e deliberações com direito a voto;
- c) executar suas decisões, quando tal incumbência não seja atribuída a outro membro.

V - quanto às publicações e à divulgação:

- a) determinar a publicidade de matéria referente à Câmara;
- b) não permitir publicação de pronunciamento ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
- c) divulgar as decisões do Plenário, das reuniões da Mesa, do Colégio de Líderes e das Comissões.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

VI - quanto à sua competência geral, entre outras:

- a) substituir, nos termos da Lei Orgânica do Município, o Prefeito Municipal;
- b) declarar vacância do mandato nos casos de falecimento, renúncia ou perda de mandato de Vereador;
- c) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais e legais de seus membros;
- d) convocar e reunir, periodicamente, os Líderes e Presidente de Comissões Permanentes para avaliação dos trabalhos da casa, exame das matérias em trâmite e adoção das providências necessárias ao bom andamento das atividades legislativas e administrativas;
- e) encaminhar aos órgãos ou entidades competentes as conclusões de Comissão parlamentar de Inquérito;
- f) autorizar a realização de conferências, exposições, palestras ou seminários no edifício da Câmara;
- g) promulgar, resoluções e assinar os atos da Mesa;
- h) promulgar lei, nos termos do §5º, do artigo 142 e do artigo 143, deste Regimento;
- i) assinar correspondência oficial da Câmara;
- j) deliberar, *ad referendum* da Mesa, nos termos do parágrafo único do artigo 23, deste Regimento;
- k) cumprir e fazer cumprir o Regimento.

§1º. Para usar a palavra, ou tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transmitirá a Presidência ao seu substituto.

§2º. O Presidente poderá, em qualquer momento, fazer ao Plenário, comunicação de interesse da Câmara.

§3º. O Presidente poderá delegar oficialmente ao Vice-Presidente competência que lhe seja própria.